

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano LXXXVI • Nº 34

Poder Judiciário Federal

Recife, sábado, 21 de fevereiro de 2009

Justiça Federal

PORTARIA Nº 080, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução nº 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal, **CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº. OFJ.0016.000092-9/2009, de 16/02/2009, do Sr. Diretor de Secretaria da 16ª Vara Federal em Caruaru/PE, resolve: **DESIGNAR** a servidora para exercer, em substituição, as funções comissionadas conforme demonstrativo abaixo:

SERVIDORA SUBSTITUTA	FUNÇÃO COMISSIONADA	PERÍODO	SERVIDOR TITULAR
LARA SOUZA OLIVEIRA, Técnico Judiciário, mat. 2936.	Supervisor (FC-05) da Seção de Procedimentos Cíveis.	11 a 20/02/2009 (10 dias de férias).	Ricardo José Rodrigues da Trindade.
	Supervisor (FC-05) da Seção de Procedimentos Criminais	26/02 a 16/03/2009 (19 dias de férias).	Havana Fernandes De Brito.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Juiz Federal Diretor do Foro.

4ª VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2009.000019

ANTONIO BRUNO DE AZEVEDO MOREIRA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO BRUNO DE AZEVEDO MOREIRA

EXPEDIENTE DO DIA 19/02/2009 17: 17

240 - AÇÃO PENAL

1 - 2008.83.00.008669-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. PEDRO JORGE COSTA) x MARIA CECILIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI (Adv. CARLOS ARTHUR FERRAO JUNIOR), Defiro o pedido às fls. 222 e 223. Intime-se o advogado para que apresente as contra-razões, no prazo de lei, sob pena de ser constituído defensor dativo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO PONTES MAZZOCCHI

EXPEDIENTE DO DIA 19/02/2009 17: 17

2 - 2003.83.00.027302-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LADIA MARA DUARTE CHAVES) x JOSE CASTRO DE RESENDE (Adv. CELIO AVELINO DE ANDRADE, FERNANDO TASSO DE SOUZA NETO). Cuida-se de defesa preliminar oferecida por JOSÉ DE CASTRO RESENDE (fls. 777/778). Do exame dos autos, tem-se que a petição sobredita foi apresentada pela defesa constituída intempestivamente, já que protocolada em 28-01-2009, 06 (seis) dias depois de notificada para fazê-lo em 05 (cinco), na forma do art. 2.º, I, do Decreto-lei 201/67, razão pela qual é de ser indeferida. Nesse sentido: "Processual penal. Defesa prévia fora de prazo. Indeferimento. "Expirado o prazo de três dias, não é de admitir-se a chamada defesa prévia, sendo legal o indeferimento do pedido em relação à mesma. Recurso improvido." (STJ RHC - Rel. Anselmo Santiago - RSTJ 55/306). "Processual penal. Habeas corpus. Defesa prévia e rol de testemunhas intempestivos: consequências Plossuais, - "1.A apresentação de defesa prévia e do rol de testemunhas constitui ônus processual. (comportamento proposto) da parte, não configurando nulidade a falta de apresentação, que pode ocorrer até mesmo por estratégia da defesa. A nulidade somente ocorre se e quando o respectivo prazo não for concedido (art. 564, alínea e, do CPP). 2. Não constitui nulidade, outrossim, o indeferimento da inquirição de testemunhas apresentadas fora do tríduo da defesa prévia, quando preclusa a faculdade processual de arrolá-las, só estando o juiz obrigado a ouvi-las quando arroladas segundo as determinações dos arts. 395 e 398 do CPP. Precedente do STJ (RSTJ 34/78-79). 3. Denegação da ordem de habeas corpus." (TRF 1.ª R. - HC 01000163444 - Rel. Olindo Menezes - DJU 22.08.2003, p. 63). Recebo a denúncia, por reconhecer presentes indícios suficientes da materialidade e da autoria delitiva. Deixo de manifestar-me acerca do afastamento do réu do exercício do cargo (art. 2.º, II, do Decreto-lei 201/67), já que não ostenta mais a condição de prefeito. Designo audiência de interrogatório do acusado para o dia 13-03-2009, às 09h30min. Cite-se. Intimem-se.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIA Nº 091, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução nº. 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO os termos do Ofício 009/2009-Gabinete, de 8/02/2009, do Exmo. Sr. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Salgueiro/PE, resolve:

DESIGNAR o servidor **HUGO AURÉLIO CORREIA DA SILVA**, técnico Judiciário, mat. 2953, para exercer a função comissionada de Auxiliar Especializado (FC-02) do Juiz Substituto da 20ª Vara Federal.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Juiz Federal Diretor do Foro

2ª VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2009.000024

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS AUTOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

EXPEDIENTE DO DIA 19/02/2009 13: 52

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2006.83.00.014129-1 LENO GUIMARAES NEVES E OUTRO (Adv. FELIPE BORBA BRITTO PASSOS, ANA PAULA BORGES DE OLIVEIRA, JULIANE VENENCIO SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA E OUTRO (Adv. ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO), POR FORÇA DO ART. 162, PARAGRAFO 4o. DO CPC, INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 326, ONDE CONSTA 05/03/2008, ÀS 14H30 PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INÍCIO DE PERÍCIA, LEIA-SE 05/03/2009, FICANDO ASSIM O DESPACHO DE FLS. 326: DESIGNO O DIA 05/03/2009 ÀS 14: 30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INÍCIO DE PERÍCIA, FICANDO AS PARTES INCUMBIDAS DE COMUNICAR AOS ASSISTENTES(SE INDICADOS), SOBRE A DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA ORA DESIGNADA. INTIME-SE O PERITO DO JUÍZO

Total Intimação: 1

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES)
CONSTANTES NESTA PAUTA:

ANA PAULA BORGES DE OLIVEIRA-1
ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO-1
FELIPE BORBA BRITTO PASSOS-1
JULIANE VENENCIO SOUSA-1

Sector de Publicacao

CLEIA LUCENA DE MELO
Diretor(a) da Secretaria
2ª VARA FEDERAL

que tratava a lei anterior. Assim, segundo nos parece, com o advento da Lei 8.137/90, que disciplinou inteiramente a matéria tratada na Lei 4.729/65, esta restou revogada, aplicando-se tão-somente às condutas anteriores à nova lei, tendo em vista o princípio da ultratividade da lei mais benigna, em relação a atos praticados sob sua égide. Dessa forma, nenhum vício há a inquirir a peça vestibular. Do exame dos autos, tem-se que não há elementos suficientes a autorizar a aplicação do art. 397, II, do Código de Ritos, porquanto tal hipótese tão-somente acontece quando inexistir dúvida em relação à causa de exclusão da culpabilidade, o que incoerce in casu, devendo, portanto, o processo seguir seu trâmite normal, a fim de que o evento seja devidamente esclarecido. Designo o dia 02-03-2009, às 14h, para audiência de instrução e julgamento. Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha residente no Pará, arroladas na resposta à acusação, com prazo de 30 dias para cumprimento e devolução, solicitando, de logo, ao Juízo Deprecado que proceda às intimações e eventual condução coercitiva, no caso de, intimada, alguma delas não comparecer à audiência aprazada. Intime-se a defesa, por publicação de nota de expediente, da expedição da deprecata, cientificando-lhe de que deverá acompanhar seu cumprimento independentemente de novas intimações, inclusive de audiências designadas no Juízo Deprecado, conforme Súmula 273 do STJ.

5 - 2008.83.00.012579-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. PEDRO JORGE COSTA) x SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO (Adv. LUCIA MARIA DE FIGUEIREDO). Vistos. Em face do teor da certidão de fl. 319, v., que dá conta de que o réu Severino Arruda de Lima Irmão mudou de endereço sem comunicar o Juízo, determino que o processo siga sem a sua presença, de conformidade com o art. 367, "in fine", do CPP, pelo que, a partir da presente data, não mais será intimado de qualquer ato processual. Designo para audiência de instrução e julgamento a data de 04-03-2009, às 17 horas. Intimem-se.

6 - 2008.83.00.016786-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ELIANE DE ALBUQUERQUE (O RECENA) x INALDO LIMA (Adv. ADILSON GOMES DO NASCIMENTO) x RENATO BOTTO DANTAS (Adv. JEAN CHARLES ARAUJO SAMPAIO, HUGO JOSE BARBOSA FERRAZ, GERALDO ANTUNES DE ARAUJO) x FERNANDO ANTONIO GUEDES ALCOFORADO. III-) Pelo exposto, com supedâneo no art. 107, IV, c/c art. 109, IV, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Renato Botto Dantas (RG n.º 411.441, SSP-PE) e Inaldo Ivo Lima, (RG n.º 82.635, SSP-PE), pela prática de ato tipificado no art. 1.º, I, IV e VII, do Decreto-lei n.º 201/67 e art. 90 da Lei 8.666/93, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço forte no art. 61 do Código de Processo Penal Brasileiro. Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, tão-somente em relação a Renato Botto Dantas e Inaldo Ivo Lima. Com relação ao acusado Fernando Antônio Guedes Alcoforado, proceda-se na forma consignada no decísium de fl. 474. Custas pela União, das quais fica isenta, nos termos do art. 4.º, I, da Lei 9.289/96. Intimem-se.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

7 - 2004.83.00.011582-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. PEDRO JORGE COSTA) x LEONARDO DE SIQUEIRA BARBOSA ARCOVERDE (Adv. CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADA) x ERIBERTO DE QUEIROZ MARQUES (Adv. SERGIO RICARDO A. FERREIRA, JOAO CARLOS PAIVA DA SILVA) x PAULO FREDERICO LOBO MARANHÃO (Adv. CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADA, MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA, LILIANE CAVALCANTI BARRETO CAMPELLO, DIMITRI DE LIMA VASCONCELOS, MARCO JOSE ALBANEZ) x EDMIR CARNEIRO CASTRO (Adv. CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADA). Intime-se a defesa do acusado Eriberto de Queiroz Marques para apresentar alegações finais no prazo de lei. Publique-se.

8 - 2005.83.00.005697-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR) x JOSE ARGEMIRO DA SILVA (Adv. BRUNO FREDERICO DE CASTRO LACERDA). III - DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, para ABSOLVER o réu José Argemiro da Silva, nos autos qualificado, da imputação da prática do delito capitulado no art. 342, § 1.º, do Código Penal, o que faço com esteio no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, e isso por reconhecer que não há provas suficientes à condenação. Após o trânsito em julgado: - custas pela União, das quais fica isenta, nos termos da lei; - preencha-se e devolva-se à origem o BLE; - demais anotações e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação: 8

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES)
CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADEMAR RIGUEIRA-3
ADILSON GOMES DO NASCIMENTO-6
ALBERTO TRINDADE-4
ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR-8
ANDRE LUIZ CAULA REIS-3
BORIS TRINDADE-4
BRUNNO TENÓRIO LISBOA DOS SANTOS-3
BRUNO FREDERICO DE CASTRO LACERDA-8
CARLOS ARTHUR FERRAO JUNIOR-1
CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADA-7
CELIO AVELINO DE ANDRADE-2
DANIEL LIMA-3
DIMITRI DE LIMA VASCONCELOS-7
EDUARDO MARQUES DA TRINDADE-4
ELIANE DE ALBUQUERQUE O RECENA-6
FERNANDO TASSO DE SOUZA NETO-2
FRANCISCO DE ASSIS LEITAO-3
GERALDO ANTUNES DE ARAUJO-6
HUGO JOSE BARBOSA FERRAZ-6
JEAN CHARLES ARAUJO SAMPAIO-6
JOAO CARLOS PAIVA DA SILVA-7
JOSÉ IRAN GAMA DE ARAUJO-3
KENIA FERREIRA ALVES-3
LADIA MARA DUARTE CHAVES-2,4
LEANDRO BASTO NUNES-3
LILIANE CAVALCANTI BARRETO CAMPELLO-7